



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 30 DE JANEIRO DE 2014
(Publicada no DOU nº 25, Seção 1, pág. 66, de 5 de fevereiro de 2014)

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal na Circunscrição Judiciária de Ceilândia e altera o Capítulo II, do Anexo IV, Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.095674/13-11 e de acordo com a deliberação na 213ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal na Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

Parágrafo primeiro. A Promotoria de Justiça funcionará provisoriamente na Circunscrição Judiciária de Ceilândia até a criação da Circunscrição Judiciária do Sol Nascente ou outra que implique desmembramento daquela.

Parágrafo segundo. A Promotoria de Justiça será transferida com as mesmas atribuições, ou transformada para atender o interesse de atuação do Ministério Público.

Art. 2º A 3ª Promotoria de Justiça oficiará perante os feitos e audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, sendo sua distribuição feita de forma equitativa.

Art. 3º Nos casos de afastamento de um dos membros a substituição dar-se-á conforme previsto na Resolução nº 114/CSMPDFT.

Art. 4º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo IV, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Original assinado

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL	Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa.	Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.